



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004/2019

Dispõe sobre o processo de avaliação socioeconômica para a inclusão e a renovação dos auxílios/benefícios do Subprograma de Assistência Básica para estudantes matriculados/as em primeira graduação na Universidade Federal do Rio Grande - FURG.

A Pró-Reitora de Assuntos Estudantis, da Universidade Federal do Rio Grande - FURG, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23 do Regimento Geral da Universidade, estabelece o processo de avaliação socioeconômica para a inclusão e a renovação dos auxílios/benefícios que integram o Subprograma de Assistência Básica - SAB, em consonância com o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, estabelecido pelo Decreto nº 7.234 de 19 de julho de 2010 e em conformidade com o Programa de Desenvolvimento do Estudante - PDE, instituído pela Deliberação 157, de 17 de dezembro de 2010 da FURG,

INSTRUI QUE:

Art. 1º O Subprograma de Assistência Básica - SAB tem como finalidade propiciar aos/às estudantes de graduação presencial desta Universidade, que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica, a permanência e a igualdade de oportunidades, contribuindo para a melhoria do desempenho acadêmico, agindo de forma preventiva em situações de retenção e evasão.

Art. 2º Através do SAB são viabilizadas as seguintes ações, as quais são regulamentadas em Instruções Normativas próprias: ação moradia estudantil, ação alimentação, ação transporte e ação auxílio infância.

Parágrafo único. Poderão ser desenvolvidas ações, do SAB, nas áreas de assistência à saúde, inclusão digital, cultura, esporte, apoio pedagógico e atendimento aos/às estudantes com deficiência, de acordo com o PNAES e o PDE da Instituição, havendo dotação orçamentária para tal.

Art. 3º O processo de avaliação socioeconômica para ingresso e permanência no Subprograma de Assistência Básica é de responsabilidade da PRAE, por meio da Diretoria de Desenvolvimento do Estudante – DIDES, com o suporte da Diretoria de Assistência Estudantil – DAE.

Art. 4º O ingresso do/a acadêmico/a no SAB ocorre por meio de Editais específicos para tal finalidade, os quais são de duas naturezas:

I - edital de inclusão: é destinado aos/às acadêmicos/as que não possuem nenhum auxílio/benefício vigente no momento de inscrição no SAB;

II - edital de renovação/alteração: com periodicidade anual, tem como finalidade a renovação de auxílios/benefícios, com a possibilidade de alteração, se previsto em Edital. Constitui-se em critério obrigatório para continuidade da permanência no SAB.



Art. 5º A avaliação socioeconômica do SAB, é realizada por profissionais do Serviço Social e utiliza os seguintes instrumentos:

I - questionário Social e Pedagógico: É preenchido no ato de inscrição do/da acadêmico/a no sistema Assistência Estudantil um questionário com questões objetivas, de múltipla escolha e de texto livre que buscam traçar o perfil do/a estudante e seu grupo familiar;

II - entrevista presencial: se prevista em Edital, agendada previamente pelo/a estudante através do sistema Assistência Estudantil quando do preenchimento do questionário social e pedagógico;

III - análise documental: realizada quando do ingresso no SAB ou a qualquer tempo, por meio de atualização documental, e consiste na entrega da documentação do grupo familiar do/a estudante;

IV - tabela de índice de vulnerabilidade socioeconômica: consiste em instrumento estruturado que compõe o processo de análise socioeconômica, identificando as situações de vulnerabilidade, entrecruzando com a renda familiar apresentada;

V - parecer técnico: registrado no sistema Assistência Estudantil, composto pela descrição da documentação entregue, o relato das informações arroladas na entrevista e a avaliação técnica do profissional, apontando o deferimento ou indeferimento dos benefícios/auxílios solicitados;

VI - visita domiciliar: definida a partir de critérios técnicos pelo/a profissional do Serviço Social, sendo suporte no processo de avaliação socioeconômica. Em situações específicas poderão ser feitas articulações com a rede socioassistencial dos municípios de origem dos/as estudantes avaliados.

Parágrafo único. A definição de vulnerabilidade socioeconômica é orientada pela Política Nacional da Assistência Social (PNAS/2004), que engloba famílias e indivíduos com perda ou fragilidade de vínculos de afetividade pertencimento e sociabilidade; ciclos de vida; identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural e sexual; desvantagem pessoal resultante de deficiências; exclusão pela pobreza e, ou, no acesso as demais políticas públicas; uso de substâncias psicoativas, diferentes formas de violência advinda do núcleo familiar, grupos e indivíduos; inserção precária ou não inserção no mercado de trabalho formal e informal; estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social.

Art. 6º Na análise da documentação serão solicitadas cópias simples dos documentos do/a estudante e do seu grupo familiar, conforme segue:

I - para todos os/as estudantes serão solicitadas documentações de identificação de todos os/as membros do grupo familiar:

a) RG (Registro Geral);

b) CPF (Cadastro de Pessoa Física);

c) certidão de nascimento, no caso de crianças que não possuam RG;

d) comprovante da situação civil: certidão de casamento, declaração de união estável, averbação de separação/divórcio dos membros do grupo familiar;

e) se for o caso, o/a estudante deverá apresentar cópias dos documentos referentes à tutela/curatela, termo de guarda e responsabilidade, documento expedido por juiz(a) ou pelo Conselho Tutelar;

f) comprovante do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo federal, conforme Decreto nº 6.135/2007.



II - estudantes que possuam em seu grupo familiar trabalhadores/as formais, celetistas, servidores civis e militares deverão apresentar cópias dos seguintes documentos:

- a) últimos 3 (três) contracheques;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (cópia das folhas: da foto, de identificação – qualificação civil, do último contrato de trabalho e da folha posterior e das anotações gerais com a atualização salarial). Caso o membro do grupo família não possua CTPS deverá:
 1. fazer uma declaração, registrada em cartório, constando que não possui a CTPS; ou
 2. solicitar junto ao órgão competente (Repartição Ministério do Trabalho da sua cidade) a certidão negativa do documento;
- c) declaração do imposto de renda pessoa física, caso houver, completa e com recibo de entrega. Caso não declare imposto de renda, deverá:
 1. emitir na Receita Federal declaração que conste tal informação; ou
 2. fazer uma declaração, registrada em cartório, constando que não declara imposto de renda;
- d) extratos bancários dos últimos três meses. Caso o integrante do grupo familiar não possua conta corrente ou poupança, deverá:
 1. fazer uma declaração, registrada em cartório, constando que não possui quaisquer tipos de contas em bancos; ou
 2. apresentar Certidão Negativa do Banco Central com tais informações;
- e) Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS;

III - estudantes que possuam em seu grupo familiar trabalhadores/as autônomos, profissionais liberais ou trabalhadores avulsos deverão apresentar cópias dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (cópia das folhas: da foto, de identificação - qualificação civil, do último contrato de trabalho e da folha posterior). Caso o membro do grupo família não possua CTPS deverá:
 1. fazer uma declaração, registrada em cartório, constando que não possui a CTPS; ou
 2. solicitar junto ao órgão competente (Repartição Ministério do Trabalho da sua cidade) a certidão negativa do documento;
- b) declaração do imposto de renda pessoa física, caso houver, completa e com recibo de entrega. Caso não declare imposto de renda deverá:
 1. emitir na Receita Federal declaração que conste tal informação; ou
 2. fazer uma declaração, registrada em cartório, constando que não declara imposto de renda;
- c) declaração assinada pela própria pessoa contendo as seguintes informações: nome, telefone, detalhamento da atividade desenvolvida, local onde a executa, tempo de trabalho e renda bruta mensal, autenticada em cartório;
- d) caso de trate de trabalhador sindicalizado, apresentar declaração de renda emitida pelo sindicato de sua categoria;
- e) Guia de Recolhimento da União – GRU/INSS atualizado, se houver;
- f) Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE);
- g) extratos bancários dos últimos três meses. Caso o integrante do grupo familiar não possua conta corrente ou poupança, deverá:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS



Av. Itália, Km 8 CEP 96200-970 Fone (53) 32935088

1. fazer uma declaração, registrada em cartório, constando que não possui quaisquer tipos de contas em bancos; ou

2. apresentar Certidão Negativa do Banco Central com tais informações;

h) Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS.

IV - estudantes que possuam em seu grupo familiar produtores/as rurais e pescadores/as avulsos/as deverão apresentar cópias dos seguintes documentos:

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (cópia das folhas: da foto, de identificação - qualificação civil, do último contrato de trabalho e da folha posterior). Caso o membro do grupo família não possua CTPS deverá:

1. fazer uma declaração, registrada em cartório, constando que não possui a CTPS; ou

2. solicitar junto ao órgão competente (Repartição Ministério do Trabalho da sua cidade) a certidão negativa do documento;

b) Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE) ou Declaração do sindicato de classe ou cooperativa, constando rendimentos anual ou mensal;

c) declaração do imposto de renda pessoa física, caso houver, completa e com recibo de entrega. Caso não declare imposto de renda deverá:

1. emitir na Receita Federal declaração que conste tal informação ou fazer uma declaração, registrada em cartório, constando que não declara imposto de renda;

d) extratos bancários dos últimos três meses. Caso o integrante do grupo familiar não possua conta corrente ou poupança, deverá:

1. fazer uma declaração, registrada em cartório, constando que não possui quaisquer tipos de contas em bancos; ou

2. apresentar Certidão Negativa do Banco Central com tais informações;

e) Nota Fiscal Eletrônica Avulsa (NFA-e) para produtor rural. Em caso de produtores/as rurais, também apresentar:

1. declaração fornecida pelo/a trabalhador/a ou proprietário/a rural, na qual conste utilização da terra (o que produz), quanto produz, renda dos últimos doze meses e descrição dos bens (máquinas, animais, etc.), e carteira de identidade do/a declarante;

f) declaração do Imposto sobre Propriedade Territorial Rural – ITR;

g) No caso de pescadores/as, também apresentar:

1. Comprovante de Recebimento de Programa Social (seguro defeso, outros);

h) Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS.

V - estudantes que possuam em seu grupo familiar aposentados/as ou pensionistas deverão apresentar cópias dos seguintes documentos:

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (cópia das folhas: da foto, de identificação - qualificação civil, do último contrato de trabalho e da folha posterior). Caso o membro do grupo família não possua CTPS deverá:

1. fazer uma declaração, registrada em cartório, constando que não possui a CTPS; ou

2. solicitar junto ao órgão competente (Repartição Ministério do Trabalho da sua cidade) a certidão negativa do documento;

b) extrato de pagamento atualizado;

c) declaração do imposto de renda pessoa física, caso houver, completa e com recibo de entrega. Caso não declare imposto de renda deverá:

1. emitir na Receita Federal declaração que conste tal informação; ou



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS



Av. Itália, Km 8 CEP 96200-970 Fone (53) 32935088

2. fazer uma declaração, registrada em cartório, constando que não declara imposto de renda;

d) extratos bancários dos últimos três meses. Caso o integrante do grupo familiar não possua conta corrente ou poupança, deverá:

1. fazer uma declaração, registrada em cartório, constando que não possui quaisquer tipos de contas em bancos ou apresentar Certidão Negativa do Banco Central com tais informações;

e) Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS.

VI - estudantes que possuam em seu grupo familiar donos/as de casa, desempregados/as e/ou pessoas adultas que não exerçam atividades remuneradas deverão apresentar cópias dos seguintes documentos:

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (cópia das folhas: da foto, de identificação - qualificação civil, do último contrato de trabalho e da folha posterior). Caso o membro do grupo família não possua CTPS deverá:

1. fazer uma declaração, registrada em cartório, constando que não possui a CTPS; ou

2. solicitar junto ao órgão competente (Repartição Ministério do Trabalho da sua cidade) a certidão negativa do documento;

b) em caso de ajuda financeira prestada ao/a estudante ou membros do núcleo familiar, deverá ser entregue comprovante de residência e declaração devidamente identificada, contendo CPF, RG, endereço e telefones, com o tipo de ajuda e valor concedido, reconhecida em cartório;

c) declaração do imposto de renda pessoa física, caso houver, completa e com recibo de entrega. Caso não declare imposto de renda deverá:

1. emitir na Receita Federal declaração que conste tal informação; ou

2. fazer uma declaração, registrada em cartório, constando que não declara imposto de renda;

d) extratos bancários dos últimos três meses. Caso o integrante do grupo familiar não possua conta corrente ou poupança, deverá:

1. fazer uma declaração, registrada em cartório, constando que não possui quaisquer tipos de contas em bancos; ou

2. apresentar Certidão Negativa do Banco Central com tais informações;

e) comprovante de seguro desemprego, se for o caso;

f) autodeclaração atualizada, devidamente identificada, contendo CPF, RG, endereço e telefone, contanto que não exerce atividade remunerada e com assinatura reconhecida em cartório;

g) Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS.

VII - estudantes que possuam em seu grupo familiar estagiários/as e bolsistas deverão apresentar cópias dos seguintes documentos:

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (cópia das folhas: da foto, de identificação - qualificação civil, do último contrato de trabalho e da folha posterior). Caso o membro do grupo família não possua CTPS deverá:

1. fazer uma declaração, registrada em cartório, constando que não possui a CTPS; ou

2. solicitar junto ao órgão competente (Repartição Ministério do Trabalho da sua cidade) a certidão negativa do documento;

b) comprovante de recebimento ou contrato de estágio/projeto/bolsa, informando o período de vigência e o valor recebido;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS



Av. Itália, Km 8 CEP 96200-970 Fone (53) 32935088

c) declaração do imposto de renda pessoa física, caso houver, completa e com recibo de entrega. Caso não declare imposto de renda deverá:

1. emitir na Receita Federal declaração que conste tal informação; ou
2. fazer uma declaração, registrada em cartório, constando que não declara imposto de renda;

d) extratos bancários dos últimos três meses. Caso o integrante do grupo familiar não possua conta corrente ou poupança, deverá:

1. fazer uma declaração, registrada em cartório, constando que não possui quaisquer tipos de contas em bancos; ou
 2. apresentar Certidão Negativa do Banco Central com tais informações;
- e) Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS.

VIII - estudantes que possuam em seu grupo familiar beneficiários/as de programas sociais deverão apresentar cópias dos seguintes documentos:

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (cópia das folhas: da foto, de identificação - qualificação civil, do último contrato de trabalho e da folha posterior).

Caso o membro do grupo família não possua CTPS deverá:

1. fazer uma declaração, registrada em cartório, constando que não possui a CTPS; ou

2. solicitar junto ao órgão competente (Repartição Ministério do Trabalho da sua cidade) a certidão negativa do documento;

b) extrato de recebimento do último mês do Programa Bolsa-Família; do Benefício de Prestação Continuada (BPC/LOAS);

c) extrato de recebimento de outros programas sociais, se for o caso;

d) declaração do imposto de renda pessoa física, caso houver, completa e com recibo de entrega. Caso não declare imposto de renda deverá:

1. emitir na Receita Federal declaração que conste tal informação; ou
2. fazer uma declaração, registrada em cartório, constando que não declara imposto de renda;

e) Extratos bancários dos últimos três meses. Caso o integrante do grupo familiar não possua conta corrente ou poupança, deverá:

1. fazer uma declaração, registrada em cartório, constando que não possui quaisquer tipos de contas em bancos; ou

2. apresentar Certidão Negativa do Banco Central com tais informações;

f) Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS.

IX - estudantes que possuam em seu grupo familiar beneficiários/as de rendimentos de aluguel ou arrendamento de imóveis deverão apresentar cópias dos seguintes documentos:

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (cópia das folhas: da foto, de identificação - qualificação civil, do último contrato de trabalho e da folha posterior).

Caso o membro do grupo família não possua CTPS deverá:

1. fazer uma declaração, registrada em cartório, constando que não possui a CTPS; ou

2. solicitar junto ao órgão competente (Repartição Ministério do Trabalho da sua cidade) a certidão negativa do documento;

b) declaração do imposto de renda pessoa física, caso houver, completa e com recibo de entrega. Caso não declare imposto de renda deverá:

1. emitir na Receita Federal declaração que conste tal informação; ou



2. fazer uma declaração, registrada em cartório, constando que não declara imposto de renda;

c) extratos bancários dos últimos três meses. Caso o integrante do grupo familiar não possua conta corrente ou poupança, deverá:

1. fazer uma declaração, registrada em cartório, constando que não possui quaisquer tipos de contas em bancos; ou

2. apresentar Certidão Negativa do Banco Central com tais informações;

d) comprovante atualizado com valor mensal recebido;

e) declaração atualizada de registro do imóvel;

f) Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS.

X - estudantes que possuam em seu grupo familiar donos/as ou sócios/as de empresas deverão apresentar cópias dos seguintes documentos:

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (cópia das folhas: da foto, de identificação - qualificação civil, do último contrato de trabalho e da folha posterior). Caso o membro do grupo família não possua CTPS deverá:

1. fazer uma declaração, registrada em cartório, constando que não possui a CTPS; ou

2. solicitar junto ao órgão competente (Repartição Ministério do Trabalho da sua cidade) a certidão negativa do documento;

b) declaração do imposto de renda pessoa física, caso houver, completa e com recibo de entrega. Caso não declare imposto de renda deverá:

1. emitir na Receita Federal declaração que conste tal informação; ou

2. fazer uma declaração, registrada em cartório, constando que não declara imposto de renda;

c) extratos bancários dos últimos três meses. Caso o integrante do grupo familiar não possua conta corrente ou poupança, deverá:

1. fazer uma declaração, registrada em cartório, constando que não possui quaisquer tipos de contas em bancos; ou

2. apresentar Certidão Negativa do Banco Central com tais informações;

d) Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE- pro labore);

e) declaração atualizada de registro do imóvel;

f) Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS.

XI - estudantes que possuam outros rendimentos descritos abaixo deverão apresentar cópias dos seguintes documentos:

a) comprovante de recebimento dos três últimos meses do Auxílio-Doença;

b) comprovante de recebimento dos três últimos meses do Auxílio Reclusão;

c) comprovante de recebimento dos últimos três meses de aposentadoria proveniente da Previdência Privada;

d) comprovante de recebimento dos últimos três meses de pensão alimentícia.

XI - na avaliação socioeconômica serão solicitados comprovantes atualizados de despesas, se for o caso, conforme segue:

a) recibo de pagamento de aluguel;

b) recibo de pagamento de condomínio;

c) recibo de pagamento de financiamento do imóvel;

d) contas de energia elétrica, água, telefone, internet, IPTU;

e) recibos de despesas com escolas, cursos de línguas e preparatórios;

f) recibos de despesas com exames médicos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS



Av. Itália, Km 8 CEP 96200-970 Fone (53) 32935088

- g) recibos de medicação comprada;
- h) comprovante de pagamento de plano de saúde;
- i) comprovante de pagamento dos últimos três meses da Previdência Privada;
- j) comprovante de pagamento dos últimos três meses da Pensão Alimentícia;
- k) comprovante de financiamento de veículos.

§ 1º Será considerado grupo familiar do/a estudante o conjunto de pessoas relacionadas, por consanguinidade ou por afinidade, que usufrua e participe da renda bruta total mensal familiar.

§ 2º Para estudantes/as ingressantes pela Lei de Cotas (Lei 12.711/2012), pelas modalidades L1, L2, L9 ou L10, ou seja, que apresentaram documentos para análise de renda no ato da matrícula, no ano vigente, não será solicitada a entrega de novos documentos, salvo se a/o Assistente Social identificar necessidade de documentações complementares.

Art. 7º Para inclusão no Subprograma de Assistência Básica, no tocante à análise socioeconômica, os/as estudantes deverão atender cumulativamente aos seguintes critérios:

I - participar de todas as etapas e cumprir todos os prazos estabelecidos no Edital de Inclusão em que estiver inscrito;

II - não ter concluído curso de nível superior presencial ou a distância, inclusive na modalidade tecnólogo em qualquer instituição de ensino;

III - estar regularmente matriculado/a em curso de graduação presencial desta Universidade;

IV - comprovar situação de vulnerabilidade socioeconômica;

V - apresentar renda per capita de até 1,5 salários mínimos, prioritariamente, conforme artigo 5º do PNAES.

Parágrafo único. No processo de inclusão no SAB, os/as estudantes não ingressantes no ano do edital passarão por análise pedagógica, se apresentarem inconformidade com os critérios constantes na Instrução Normativa para permanência dos benefícios.

Art. 8º Na avaliação socioeconômica, os/as estudantes serão classificados/as por faixas de renda, a partir do cruzamento de dados da Tabela de Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica e da renda per capita, conforme segue:

I - grupo 01: compreende os/as estudantes com renda de até 0,5 salário mínimo, a partir dos indicadores acima descritos;

II - grupo 02: compreende os/as estudantes com renda de até 1,0 salário mínimo, a partir dos indicadores acima descritos;

III - grupo 03: compreende os/as estudantes com renda de até 1,5 salários mínimos, a partir dos indicadores acima descritos;

IV - grupo 04: compreende os/as estudantes com renda maior que 1,5 salários mínimos, a partir dos indicadores acima descritos.

Parágrafo único. Os/as estudantes classificados/as no grupo 04 poderão ser assistidos/as pelo SAB se todos/as os/as inscritos/as nos editais e aprovados/as na análise socioeconômica que integram as faixas de renda anteriores, forem atendidos/as.

Artigo 9º Após avaliação socioeconômica e pedagógica, se aplicável, os/as estudantes serão classificados conforme segue, no que diz respeito ao resultado do Edital do SAB:



I - deferido/a: o/a estudante está de acordo com os critérios para ingresso no SAB e um ou mais auxílios/benefícios serão concedidos;

II - deferido/a com acompanhamento pedagógico: um ou mais dos auxílios/benefícios solicitados foram concedidos, condicionados às ações do acompanhamento pedagógico:

- a) verificação do desempenho acadêmico;
- b) atendimentos individuais e em grupos;
- c) registros de atendimento nos Sistemas FURG;
- d) participação em cursos e outras ações do Programa de Acompanhamento e Apoio Pedagógico ao Estudante;

III - indeferido/a por documentação: no caso do/a estudante não apresentar a documentação exigida em edital, bem como solicitada por assistente social, inviabilizando a análise socioeconômica;

IV - indeferido por renda: se após a análise for verificado que a renda per capita do/a estudante não caracterizou situação de vulnerabilidade socioeconômica, ultrapassando o limite de 1,5 salários mínimos per capita, não justificando a concessão dos benefícios e/ou auxílios, o resultado será indeferido;

V - indeferido pedagógico: caso o/a estudante deixe de cumprir os critérios pedagógicos previstos nas instruções normativas e/ou não apresente evolução no desempenho acadêmico nos últimos anos, quando recebia auxílios/benefícios com seu número de matrícula anterior, bem como não compareceu à CAAPE/PRAE para justificar e registrar sua situação acadêmica neste período;

VI - indeferido: Após análise socioeconômica, não foi possível identificar situação de vulnerabilidade socioeconômica e/ou apresentou informações contraditórias;

VII - indeferido segunda graduação: no caso do/a estudante que já concluiu o Ensino Superior, inclusive tecnólogo, presencial ou EaD, em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC, não estando apto a concorrer neste edital;

VIII - indeferido Pós-Graduação: se o/a acadêmico possui matrícula em curso de Pós-Graduação ou já concluiu a mesma, em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, não estando apto a concorrer neste edital.

Art. 10. Os registros de todos os procedimentos relacionados à análise socioeconômica dos/as candidatos/as ao SAB serão feitos no sistema Assistência Estudantil, por meio de registros informatizados que garantem o monitoramento, controle e avaliação das ações.

Artigo 11. Para permanência no Subprograma de Assistência Básica, os/as estudantes deverão estar de acordo com os critérios pedagógicos previstos em Instrução Normativa específica e se inscrever nos Editais de Renovação, anualmente, cumprindo com todas suas etapas e disposições previstas no mesmo.

Parágrafo único. A qualquer tempo poderá ser solicitada documentação comprobatória ou complementar da situação socioeconômica do grupo familiar do/a estudante, que deverá atender tal solicitação sob pena de suspensão dos benefícios/auxílios até que a situação seja regularizada.

Artigo 12. Os/as estudantes deferidos/as com benefícios/auxílios do SAB deverão cumprir com todos os requisitos para continuidade do recebimento dos mesmos, os quais estão dispostos nas Instruções Normativas próprias disponíveis em www.prae.furg.br.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS



Av. Itália, Km 8 CEP 96200-970 Fone (53) 32935088

Art. 13. Mensalmente serão gerados relatórios com informações acerca da matrícula de cada um/a dos/as estudantes, sendo desligados/as do SAB todos/as que estejam em situação de trancamento, que tenham abandonado ou concluído o curso de graduação.

Art. 14. A PRAE, por meio de Portaria, regulamentará a Comissão Multiprofissional relativa à concessão e a permanência no SAB, que será composta de forma multiprofissional e terá como objetivo auxiliar a comprovação das condições de elegibilidade dos/das acadêmicos/s ao SAB, bem como contribuir nos diversos processos decisórios que dizem respeito ao mesmo, em consonância com a gestão da PRAE.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela PRAE, após consulta a Comissão prevista no Art. 14 da presente Instrução Normativa.

Art. 16. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE
Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis

Rio Grande, 18 de novembro de 2019.

Daiane Gautério
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis
(a via original encontra-se assinada)